



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 20 de Julho de 2026, Segunda - Feira - Ano 12 - Nº 2895

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 710, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR

ISABELLA RIBEIRO LIMA, CPF nº ***.418.211-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a partir da data de publicação deste Decreto.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 711, DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

SIRLENE BARBOSA DE SOUZA RIBEIRO, CPF nº ***.773.355-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 712, DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 509, de 5 de maio de 2026, que nomeou a servidora SILVANIA APARECIDA BOTELHO, CPF nº ***.764.321-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

Art. 2º Nomear KAUANNY THAYS JUVINO DE CARVALHO, CPF nº ***.178.501-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 713, DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar LEVI DE SOUZA SANTANA MATOS, CPF nº ***.203.171-**, do cargo em comissão de ASSESSOR SUPERIOR, nível AS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR, nível CC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 714, DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

ESTEVÃO BRITO, CPF nº ***.842.831-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, nível AED-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E REGULAÇÃO URBANA, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 715, DE 20 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

JOCILDA SANTANA DA SILVA, CPF nº ***.415.741-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



**DECRETO DE PESSOAL Nº 716,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

LILIAN CRISTINA DE ARAÚJO, CPF nº ***.591.471-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 717,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 2º do Decreto de Pessoal nº 487, de 5 de maio de 2026, que nomeou o servidor CLERISTOM SABINO DA SILVA, CPF nº ***.620.591-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Nomear YASMIM VIEIRA DA COSTA, CPF nº ***.912.991-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 718,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

GABRYELE VITÓRIA FERNANDES, CPF nº ***.878.801-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 719,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

VALTER LINO NETTO, CPF nº ***.989.479-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 720,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal nº 624, de 19 de junho de 2026, que nomeou o servidor VILMAR DA COSTA SANTOS, CPF nº ***.465.355-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º Nomear VILMAR DA COSTA SANTOS, CPF nº ***.465.355-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 721,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

AMARILDO JOSINO VILELA, CPF nº ***.403.551-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



**DECRETO DE PESSOAL Nº 722,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

SARAH RIBEIRO DA SILVA, CPF nº ***.927.661-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir da data de publicação deste Decreto, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 723,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal nº 542, de 13 de maio de 2026, que nomeou a servidora DEVANIR FLORINDO DE CASTRO, CPF nº ***.116.671-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Art. 2º Nomear TATIANNE ARRUDA PEREIRA DA SILVA, CPF nº ***.735.841-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 724,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal nº 683, de 9 de julho de 2026, que nomeou o servidor MELQUEZADEQUE FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.120.501-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º Nomear MELQUEZADEQUE FERREIRA DA SILVA, CPF nº ***.120.501-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 725,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar LETICIA DA SILVA MIRANDA, CPF nº ***.183.261-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL II, nível AES-2, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 726,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Exonerar MURILO AUGUSTO MAGALHÃES DOS SANTOS, CPF nº ***.535.671-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, nível AED-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Art. 2º Nomear FRANCISCO VALCENIR ALVES DE SOUSA, CPF nº ***.927.163-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III, nível AED-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

**DECRETO DE PESSOAL Nº 727,
DE 20 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 2º do Decreto de Pessoal nº 590, de 3 de junho de 2026, que nomeou a servidora SANDRA VIEIRA DO NASCIMENTO, CPF nº ***.953.941-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º Nomear MARIA DE JESUS SILVA DA COSTA, CPF nº ***.521.001-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 20 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia



PORTARIAS

PORTARIA Nº. 26, 17 DE JULHO 2026.

Dispõe sobre nomeação de Gestor e Fiscal para acompanhamento e análise de processo e demais documentos referente chamada publica 002/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º Nomear como gestor de processos e fiscal Administrativo:

NOME	MATRÍCULA
GESTOR – LEONAM FERREIRA BORGES	48736
FISCAL – LETICIA NASCIMENTO FERREIRA	49939

Art.2º. Revoga a portaria nº. 05, 02 DE MARÇO 2026

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA aos 17 de julho de 2026.

ICARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 222, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Conceder diárias aos membros do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia, vinculado ao processo 2026.174.054.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais, § 1º da Lei Complementar nº 127, de 24 de fevereiro de 2017 e tendo em vista o Decreto “N” Nº 75, de 17 de março de 2017e o art. 70 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, resolve,

I - CONCEDER DIÁRIA AOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO, ABAIXO DESIGNADAS:

Servidor: CÉLIO GALDINO TEIXEIRA
CPF: 818.990.841-34
Função/Cargo: Membro do Comitê
Dias: 20 e 21 de julho
Quantidade: 01 (uma) diária
Destino: São Paulo – SP
Finalidade: Participar da 4ª Edição do evento “RPPS: Investimento no Futuro”
Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Servidor: GESINÓPOLIS RAMOS DO CARMO
CPF: 581.863.366-72
Função/Cargo: Membro do Comitê
Dias: 20 e 21 de julho
Quantidade: 01 (uma) diária
Destino: São Paulo – SP
Finalidade: Participar da 4ª Edição do evento “RPPS: Investimento no Futuro”
Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Servidor: HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
CPF: 945.823.781-53
Função/Cargo: Membro do Comitê
Dias: 20 e 21 de julho
Quantidade: 01 (uma) diária
Destino: São Paulo – SP
Finalidade: Participar da 4ª Edição do evento “RPPS: Investimento no Futuro”
Valor: R\$ 200,00 (duzentos reais)

II - CUMpra-se, Publique-se e dê ciência aos interessados.

Gabinete da Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – AparecidaPrev, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2026.

MARCIA TINOCO SILVA
PRESIDENTE DO APARECIDAPREV

EXTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026.

O Secretário Municipal de Cultura e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação da Chamada Pública nº 002/2026, processo 2026.014.532, cujo objeto é o credenciamento e seleção de Organização da Sociedade Civil para organização e realização dos eventos a serem realizados em comemoração aos “104 Anos de Aparecida de Goiânia”, Aparecida é Show 2026, homologam o presente procedimento em favor do INSTITUTO META E VERSO, CNPJ nº 20.321.853/0001-32, no valor total de R\$ 2.076.512,00 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e doze reais), sendo que o aporte direto da Secretaria de Cultura, por meio de Convênio com o governo do Estado será de R\$ 1.576.512,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e doze reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ICARO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura.

AVISOS

Processo:	2026.141.484
Interessado:	FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA - FEMTA
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 38/2026

O Secretário Executivo de Mobilidade do FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA – FEMTA, SR. ÉDER FERNANDES, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações do processo acima mencionado, resolve:

1– Ratificar o procedimento e declarar a dispensa e inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso I, e artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, em favor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0013-47, com sede na Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 11, Bairro Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74003-901. A empresa é representada por sua subgerente, Sra. VANESSA BERNARDO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 122.***.***-**, e por seu chefe de seção, Sr. FABIANO SANTANA PIRES REIS, inscrito no CPF sob o nº 094.***.***-**. O objeto é a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS ("Pacote Platinum"), para atender às necessidades do Fundo Especial de Mobilidade e Transporte de Aparecida - FEMTA. O valor global da contratação é de R\$ 2.046.940,93 (dois milhões, quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e noventa e três centavos).

2– Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3– Determinar a emissão da Nota de Empenho

4Encaminhar à Secretaria de Licitações e Compras para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 15 de julho de 2026

ÉDER FERNANDES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MOBILIDADE



TERMOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.279/2026 - SEL

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA/GO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (NOME DA OSC).

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na rua Gervásio pinheiro, área pública II, s/nº, setor solar central Park, cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, situada na rua Rua Curitiba, Qd. 13 Lt. 11 – Jardim Belo Horizonte - Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, ICARO LUCAS DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o ***.***.751-**.

CONTRATADA: INSTITUTO META E VERSO, sediada em Av. Rio Verde, Sn, Quadra 94 Lote 7/8 Slj 104 Cond Edificio Araguaia, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.915-015, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.321.853/0001-32, neste ato representada, pela Sra. ALINY SANTOS MARTINS, CPF nº ***.***.481-**.

FUNDAMENTO: Este Termo decorre do procedimento de Chamada Pública nº 002/2026 para Credenciamento e assinatura de Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº. 8.726, de 27 de abril de 2016, em sua redação vigente, tudo constante do processo administrativo nº 2026.014.532 que integra o presente instrumento.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo tem por objeto ação conjunta entre o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a organização e realização dos eventos a serem realizados em comemoração aos “104 Anos de Aparecida de Goiânia”, Aparecida é Show 2026, a ser realizado nos dias 06 a 09 de agosto de 2026, na forma do plano de trabalho apresentado em conformidade com o Edital, na forma que segue.

2.CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1.Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2.O valor total estimado para as despesas decorrentes do Edital é de R\$ 2.076.512,00 (dois milhões, setenta e seis mil, quinhentos e doze reais), conforme nova estimativa de custos, sendo que o aporte direto da Secretaria de Cultura por meio de convenio com governo do estado para o futuro termo de colaboração será de R\$ 1.576.512,00 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e doze reais).

2.3.A diferença de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) deverá ser captada pela entidade vencedora, INSTITUTO META E VERSO, por meio da comercialização de cotas de patrocínio, merchandising, locação de espaços e outras receitas acessórias permitidas pelo edital, integrando o valor total do projeto."

2.4.Todas as propostas qualificadas serão classificadas por ordem de pontuação. Os Projetos qualificados que não forem contratados num primeiro momento, comporão cadastro de reserva. Havendo desclassificação ou qualquer tipo de rescisão contratual, a Secretaria de Cultura poderá contratar as propostas seguintes, obedecendo à ordem de classificação deste processo seletivo.

2.5.As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
03.0369.13.392.0043.2052.339039

3.CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1.Este instrumento terá vigência e 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, ou até que seja exaurido o objeto e cumpridas todas as obrigações entre as partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme art. 55 da Lei 13.019 de 31/07/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 27/04/2016.

3.2.A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes.

3.3.A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, a ser providenciada pelo Município, nos

prazos de Lei.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1.O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando condicionado à disponibilidade financeira do Município.

4.2.A liberação está condicionada ainda à apresentação da prestação de contas, conforme estabelecido no Ato Convocatório.

5.CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1.Não há contrapartida.

6.CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1.DO MUNICIPIO:

6.1.1. Nomear um gestor para acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 e suas alterações;

6.1.2. transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

6.1.3. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.4. apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria.

6.1.5. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas apresentadas e condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.6. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.1.7. acompanhar, fiscalizar e interferir se necessário;

6.1.8. advertir, por escrito, quando não atingido os objetivos determinados à organização da sociedade civil selecionada.

6.1.9. Após a primeira advertência a OSC, que deverá sanar o problema, ficando sujeita à readequação do plano de trabalho ou cancelamento do Termo.

6.1.10. Colocar à disposição junto à base do SAMU, no mínimo 02 (duas) ambulâncias, com profissionais necessários durante a realização do evento.

6.1.11. Garantir o fornecimento de Iluminação (EQUATORIAL), saneamento (SANEAGO), limpeza e manutenção geral do local do evento, sem custos para a entidade proponente;

6.1.12. Responsabilizar-se pela emissão de Alvarás e as autorizações necessárias à realização do evento, juntos aos órgãos municipais, tais como: SEMMA, Regulação Urbana, Vigilância Sanitária e outros, bem como ao pagamento de emolumentos e taxas se houver, inclusive ECAD.

6.1.13. Assegurar a total exclusividade para a entidade, no que tange à comercialização de cotas de patrocínio e merchandising, locação, sublocação de espaços externos e internos do local de realização do evento, incluindo-se estacionamento.

6.1.14. Realizar convênio com Polícia Militar; Polícia Civil; Guarda Municipal e Corpo de Bombeiro (banco de horas), para a disponibilização de efetivo no local, durante todo o período de realização do evento.

6.2.DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1.Apresentar para efeito de assinatura e execução do Termo de Colaboração a documentação referente aos profissionais responsáveis técnicos, qual seja: 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricista e 01 (um) profissional em pirotecnia - Blaster;

6.2.2.Os documentos a serem apresentados são:

a)Comprovante de registro e quitação na entidade profissional competente.

b)atestado emitido em nome do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto do Edital, com as respectivas CAT - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente certificados pelo Conselho Profissional Competente;

c)Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto deste termo.

6.2.2.1. Apresentar projeto do evento em até 24(vinte quatro) horas após a assinatura do Termo de Colaboração e aprovação do Corpo de Bombeiros em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento.

6.2.3. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726, 27/04/2016, em espaço próprio, ou cedido pelo Município;

6.2.3.1. com exceção dos compromissos assumidos pelo MUNICÍPIO neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria;

6.2.4. apresentar ao MUNICÍPIO o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria.

6.2.5. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

6.2.6. na realização de compras e contratação de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.7. realizar a movimentação de recursos da parceria preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.8. a OSC selecionada deverá entregar na Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, até 120 (cento e vinte) dias após a data final do evento, a prestação de contas com relatório das atividades/serviços realizados;

6.2.8.1. a utilização dos recursos deverá ser feita em conformidade com o Plano de Trabalho. A identificação de irregularidade via prestação de contas ensejará para a Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle o dever de fazer as glosas pertinentes;

6.2.9. solicitar ao Município, caso seja do seu interesse,remanejamento de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.10. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.11. observar a sistemática de provisionamento de verbas rescisórias, caso seja exigida pelo MUNICÍPIO;

6.2.12. divulgar e promover o projeto, convidando os interessados a participar, sendo de sua inteira responsabilidade o material de divulgação, inclusive fazer menção à Prefeitura de Aparecida de Goiânia e à Secretaria Municipal de Cultura por meio da utilização do brasão da Prefeitura e da logomarca da Secretaria;

6.2.13. realizar devolução de recursos quando receber notificação do MUNICÍPIO com essa determinação;

6.2.14. devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

6.2.15. permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria;

6.2.16. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

6.2.17. A proponente fica isenta de quaisquer taxas e impostos municipais incidentes sobre as atividades internas no Centro de Cultura e Lazer José Barroso realizadas durante a realização do evento.

6.2.18. Manter a Secretaria de Cultura livre e isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, fiscais, para fiscais, judiciais, notificações ou qualquer pendência gerada pela entidade;

6.2.19. A organização deverá adotar na execução do contrato medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida de idosos.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1.Somente poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas descritas no Plano de Trabalho;

7.2.O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente será autorizado quando demonstrado que tais valores se referem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.3.Os recursos objeto desta parceria não serão utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

7.4.administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da instituição celebrante da parceria;

7.5.agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceira no órgão ou entidade pública; ou

7.6.agente público cuja posição no município seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria;

7.7.Os recursos podem ser utilizados ainda para:

7.8.contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento;

7.9.Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.9.1.despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.9.2.pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.9.3.pagamento de juros, multa e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso do Município na liberação de recursos;

7.9.4.pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria.

7.9.5.pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração.

8.CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1.O MUNICÍPIO poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2.Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.3.O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial Eletrônico.

8.4.Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, sendo que a alteração contratual não poderá superar o percentual de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.5.Será editado termo de apostilamento pelo MUNICÍPIO quando necessária à indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da instituição solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.6.As alterações do Termo de Colaboração que repercuta alteração contratual diversa de prorrogação do prazo de vigência, serão realizadas por meio de Termo de Aditamento, mediante justificativa expressa da Secretaria de Cultura quanto ao interesse público motivador da alteração.

9.CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

9.1.Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle, fiscalização e acompanhamento serão designados em ato público no Diário Oficial Eletrônico do Município.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1.As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

10.2.O Município poderá realizar visita técnica, tanto por intermédio dos gestores, quanto por meio da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, visando o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

10.3.O Monitoramento e Avaliação deverá observar:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pelo Município;

- análise de prestação de contas; e

- verificar se houve indicação de medidas saneadoras, pelos órgão de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

11.1.Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1.A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016.

12.2.O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;e

12.3.O parecer técnico sobre o relatório de execução do objeto, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

12.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a OSC será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

I - relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

II - relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

IV - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

VI - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

12.4.Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará

a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

12.5.A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo máximo de 150(cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

I - do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

II - do relatório de execução financeira, quando houver.

12.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

12.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

12.6.O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

12.7.A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com possibilidade de instauração da tomada de contas especial.

12.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

12.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.8.A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

12.9.O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

12.10.Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o Município, providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

12.11.Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o Município deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, sob pena de instauração de tomada de contas especial, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

12.12. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

12.13. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise de contas;

12.14. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia do Município quanto ao prazo de análise das contas;

12.15. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016.

12.16. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1.A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto Federal 8.726 de 27/04/2016 pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I – advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

13.3.A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.4.A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.5.As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Município.

13.6.Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

13.7.No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.8.Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13.9.A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o Município, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

14.1.Este instrumento poderá ser rescindido, caso ocorra o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, bem como denunciado por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, bastando para tanto, a observância do prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para pré-aviso.

14.1.1. A rescisão do Termo de Colaboração poderá, ainda, ocorrer em face do inadimplemento das cláusulas pactuadas, particularmente, quando da constatação, entre outras, das seguintes situações:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com o Plano de Trabalho;
- não apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos;
- condições de execução divergentes do estabelecido no Plano de Trabalho, sem anuência do Município e sem previsão no Termo de Colaboração.

14.2.Os partícipes são responsáveis pelas obrigações do período em que efetivamente vigorar a parceria.

14.3.O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.4.A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causarem a necessidade de rescisão.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TITULARIDADE DE BENS

15.1.Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade do Município.

15.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

15.2.Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

15.3.Sobre os bens permanentes de titularidade do MUNICÍPIO:



PREFEITURA DE

APARECIDA

TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.

Secretaria de Administração

15.3.1. caso os bens do MUNICÍPIO se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

15.3.2. Após o término da parceria, O MUNICÍPIO decidirá por uma das seguintes hipóteses:

15.3.2.1. a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pelo MUNICÍPIO, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

15.3.2.2. a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

15.3.2.3. a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MATRIZ DE RISCO

Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (PxI)	Medidas Preventivas	Medidas de Mitigação	Responsáveis
Fluxo Desordenado entre Atrações/Palcos	Segurança	Média	Médio	Médio	Sinalização clara dos locais, orientação por agentes, mapas do evento, horários das atrações bem definidos.	Aumento do número de agentes para direcionamento, reforço da sinalização.	Guarda Municipal, Organização
Acidentes/Lesões em Áreas	Segurança	Média	Médio	Médio	Iluminação adequada, inspeção de áreas para	Equipes de primeiros socorros em	Organização, Equipe de Saúde

Rua Gervásio Pinheiro, APM,
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3545-5858
aparecida.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.

Secretaria de **Administração**

de Grande Circulação					identificar riscos (cabos, desníveis), corredores de circulação amplos.	pontos estratégicos.	
Emergências Médicas (overdose, intoxicação alcoólica)	Saúde	Baixa	Alto	Médio	Presença de ambulâncias e equipe médica, campanhas de conscientização sobre uso de substâncias (se pertinente ao público), segurança reforçada em áreas de maior concentração.	Atendimento médico imediato, acionamento das autoridades competentes.	Equipe de Saúde, Polícia Militar
Incidentes de Trânsito no Entorno	Segurança/Locustica	Média	Médio	Médio	Sinalização de áreas de estacionamento, orientação por agentes de trânsito, bloqueio de vias conforme necessário.	Acionamento de guinchos, apoio da Polícia Militar.	Agentes de Trânsito, Polícia Militar
Perda/Roubo de Pertences (maior incidência em eventos	Segurança	Média	Médio	Médio	Reforço do policiamento ostensivo, câmeras de segurança (se houver), orientação ao público sobre	Acionamento da Polícia Militar, registro de ocorrência.	Polícia Militar, Guarda Municipal

Rua Gervásio Pinheiro, APM,
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3545-5858

aparecida.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.

Secretaria de **Administração**

noturnos)					cuidados com pertences.		
Distúrbios/Vandalismo (associações ao consumo de álcool/drogas)	Segurança	Média	Alto	Médio	Presença de policiamento ostensivo e preventivo, revista (se aplicável e legal), comunicação com a Polícia Militar em caso de ocorrências.	Intervenção policial, isolamento da área.	Polícia Militar, Guarda Municipal
Condições Climáticas Adversas (chuva, vento, frio)	Clima	Média	Médio	Médio	Monitoramento das condições climáticas, divulgação de alertas, disponibilização de áreas cobertas (se possível).	Cancelamento/adiamento de atrações (em caso extremo), direcionamento para áreas de abrigo.	Organização, Defesa Civil
Superlotação em Áreas Específicas (palcos, tendas)	Segurança	Média	Alto	Médio	Controle de acesso, limitação de público por área, monitoramento do fluxo de pessoas.	Fechamento de acessos em caso de superlotação, dispersão do público.	Organização, Guarda Municipal
Falhas Técnicas (som, luz, energia)	Logística	Média	Médio	Médio	Testes prévios dos equipamentos, equipe técnica de suporte,	Acionamento da equipe técnica para reparo, uso de	Organização, Equipe Técnica

Rua Gervásio Pinheiro, APM,
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3545-5858

aparecida.go.gov.br



PREFEITURA DE
APARECIDA
TRABALHO DE VERDADE, RESPEITO PELA CIDADE.

Secretaria de **Administração**

					geradores de energia de reserva.	equipamentos.	
Problemas de Comunicação (ruído excessivo, grande área do evento)	Logística	Média	Médio	Médio	Definição de canais de comunicação claros (rádio, telefonia), lista de contatos de emergência, pontos de informação.	Utilização de canais alternativos de comunicação, reforço da equipe de apoio para comunicação presencial.	Organização, Equipes de Segurança

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes desta parceria.

E para firmeza e validade do que ficou pactuado lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme, vai assinado pelos parceiros e testemunhas abaixo.

Aparecida de Goiânia, ____ de ____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ICARO LUCAS DA SILVA

INSTITUTO META E VERSO
ALINY SANTOS MARTINS

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.279/2026 - SEL

Rua Gervásio Pinheiro, APM,
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3545-5858

aparecida.go.gov.br

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS
CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
Nº 9912545266.**

CONTRATANTE:		
Razão Social: FUNDO ESPECIAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE DE APARECIDA - FEMTA		
CNPJ/MF: 52.189.050/0001-62	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia: FEMTA		
Endereço: RUA PADRE MARCELINO CHAMPAGNAT, S/Nº - QUADRA D - LOTE 13-D - RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO		
Cidade: APARECIDA DE GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74968-540
Endereço Eletrônico: mgaves70@gmail.com		Telefone: (62)98467-9191
Representante Legal: EDER FERNANDES		
Cargo/Função: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MOBILIDADE	RG: 22549	CPF: 527.***.***-**.

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS		CNPJ/MF: 34.028.316/0013-47
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS		
Endereço: PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11 - BAIRRO SETOR CENTRAL		
Cidade: GOIÂNIA	UF: GO	CEP: 74003-901
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: 4003-8210 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800-881-8210 (demais localidades)	
Representante Legal I: VANESSA BERNARDO DA SILVA		
RG: 270283427 DETRAN RJ	CPF: 122.***.***-**.	
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS		
RG: 094.771.717-00	CPF: 094.***.***-**.	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 95, da Lei 14.133/21, conforme Processo nº 53191.011424/2021-07 e Processo Interno nº 2026141484, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços

por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2Ao contratar o Pacote de Serviços, a CONTRATANTE será categorizada pelos CORREIOS, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1Os serviços e produtos constantes no pacote contratado estarão relacionados no Termo de Condições Comerciais e disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas internos dos Correios.

2.2Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos e/ou Termos atualizados e disponibilizados no portal dos CORREIOS.

2.3A exclusão de produto ou serviço ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.4Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.5A inclusão de produto ou serviço dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos CORREIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1A CONTRATANTE se compromete a:

3.2Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos CORREIOS e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.3Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.4Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.5Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os CORREIOS.

3.6Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos CORREIOS, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.7A CONTRATANTE é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos CORREIOS para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8Informar aos CORREIOS os seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.8.1Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.8.2A infração contratual por parte dos representantes credenciados será de responsabilidade da CONTRATANTE, apurada no teor deste contrato.

3.9Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos CORREIOS e controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.10Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos CORREIOS para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos CORREIOS, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.12Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.2Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato

4.3Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO RE-EQUILÍBRIO

5.1Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela de preços e tarifas.

5.3Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos em prazo inferior a 12 meses se o Poder Executivo assim o dispuser, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual.

5.3.1Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.4A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº 386 de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

5.5O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas de preços e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.1.1O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.1.2O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema de fatura eletrônica. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.1.3Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.2Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.4Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.4.1Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.5Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

6.6Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.7Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita acima.

6.8O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.9A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.10Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.11Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

6.12A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da modalidade de pagamento a faturar.

6.13Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.14Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

6.15No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.16Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.16.1Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.16.2Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.

6.16.3 Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.

6.16.4Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.17Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.17.1Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.17.2 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.17.3Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Artigo 106 da Lei 14.133/21, será de 01 (um) ano a partir de 23/07/2026, podendo prorrogar-se sucessivamente por meio de termo aditivo até o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1.O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.

8.1.1Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.

8.2Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.

8.2.1O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.3O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da dada de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.4Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.5Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:

9.1.1Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1 Quando a solicitação de extinção ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a extinção poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior. Os serviços e produtos constantes no contrato sucedâneo estarão disponíveis para utilização somente após seu cadastro nos sistemas dos Correios.

9.1.2Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.3Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.4Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.

9.5No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da extinção, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.6Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.046.940,93 (dois milhões, quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e noventa e três centavos).

10.2A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

10.3Elemento de Despesa: 339039

10.4Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 16.1601.04.122.0059.2085

10.5Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1.O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e dos CORREIOS.

11.2.A contratação direta funda-se no artigo 75, Inciso IX e artigo 74 inciso I, todos, da Lei 14.133/21, tendo em vista que a CONTRATADA prestará serviços sob regime exclusivo e sob regime concorrencial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

12.2O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

12.3As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1A utilização dos serviços pela CONTRATANTE está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos CORREIOS.

13.2As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

13.3Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.3.1Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

13.4Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados.

13.5Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

13.6Excetua-se o disposto nos subitens 13.4 e 13.5 os casos de solicitação de órgãos reguladores, fiscalizadores e Ministério Público, que terão acesso a todas as informações e deverão respeitar o sigilo legal conforme o caso.

13.7Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.8Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

13.9Havendo lacuna nosAnexos e/ou Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

13.10A CONTRATANTE e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos CORREIOS, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

13.11Os CORREIOS não se responsabilizam:

13.12Por valor incluído em objetos postados/entregues aos CORREIOS sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

13.13Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE.

13.14Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

13.15 Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.16 A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

13.17 Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE.

13.18 Término do prazo para a reclamação.

13.19 Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular, paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade) regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bernardo da Silva, Subgerente**, em 07/07/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Santana Pires Reis, Chefe de Secao**, em 07/07/2026, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER FERNANDES, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66604964** e o código CRC **2E143867**.



PUBLICAÇÕES

POSTO REAL GRANDEZA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.605.416/0001-43, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente a licença ambiental de instalação e licença ambiental de operação, para atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, LOCALIZADA NA ALAMEDA GERALDINO FRANCO, S/N, QUADRA 54, LOTE 07, BAIRRO REAL GRANDEZA 2º ETAPA, APARECIDA DE GOIÂNIA, CEP 74988827. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 006/86.

N P BIOATIVOS LTDA , CNPJ: 52.870.790/0001-60, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada (las), 46.37-1-03 - comércio atacadista de óleos e gorduras; 46.84-2-99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; 47.89-0-99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; 52.12-5-00 - carga e descarga; 53.20-2-02 - serviços de entrega rápida; 73.19-0-02 - promoção de vendas; 81.11-7-00 - serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; 81.21-4-00 - limpeza em prédios e em domicílios; 81.29-0-00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente; 82.11-3-00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 82.19-9-99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 82.99-7-99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. ENDEREÇO DAS ATIVIDADES, AVENIDA ANTONIETA VEIGA SIQUEIRA, S/Nº, QUADRA 19, LOTE 03, SALA 01, BAIRRO INDUSTRIAL SANTO ANTÔNIO – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.983-660. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

34.106.453 DAVID OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS 34.106.453/0001-19 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia - semma a licença ambiental simplificada (las), para atividade de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, LOCALIZADO NA AV ZOROASTRO ARTIAGA, S/Nº QUADRA 09 LOTE 37, VILA CRUZEIRO DO SUL APARECIDA DE GOIÂNIA GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

FEDERAL BUSINESS LTDA, CNPJ Nº 41.767.378/0001-00, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las) para atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, LOCALIZADO NA AV. GUAJUPIÁ, S/N, QUADRA 22 LOTE 02, JARDIM HELVÉCIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, CEP 74933-550. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

FERNANDA PIRES SILVA, INSCRITA COM CNPJ Nº 62.880.212/0001-68, torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para os serviços de fabricação de alimentos e pratos prontos, INSTALADOS NA RUA LEDIO SÓCRATES DE AMORIM, Nº01, QUADRA 107, LOTE 15/16; CASA 04 - BAIRRO- PARQUE VEIGA JARDIM - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

URBAN ENGENHARIA LTDA, 30.156.424/0001-00, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada (las), para atividade de construção de edifícios, LOCALIZADO NA AVENIDA VILELA, Nº SN, QUADRA 08A LOTE 01, BAIRRO JARDIM NOVA ERA ACRESCIMO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74.916-355. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação